



<http://www.catalao.go.gov>.
secomcatalao@gmail.com

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO:	2019030454	Autuação	22/08/2019	Hora:	15:40
Interessado:	AIALA TENDAS-ME				
C.G.C.:	10.862.668/0001-00	Data			
N.		PROT.			
Valor:	R\$ -				
Assunto:	NÚCLEO DE EDITAIS E PREGÕES				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO REFERENTE AO PR 102/2019.				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

PROTOCOLO	2019030454	Autuação	22/08/2019	Hora	15:40
Interessado:	AIALA TENDAS-ME				
C.G.C.:	10.862.668/0001-00	Fone:	(62)3298-7102		
Endereço:		Bairr			
N.		Data		PROT.	-
Valor:	R\$ -				
Assunto:	NÚCLEO DE EDITAIS E PREGÕES				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO REFERENTE AO PR 102/2019.				
SubAssunto:	PROTOCOLO				



10.862.668/0001-00
AIALA EVENTOS LTDA - ME
RUA YANOMANIS Nº 553 QD. 02 LT. 08-A
RESIDENCIAL PETRÓPOLIS
CEP 74.460-721
GOIÂNIA-GO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL CATALAO-GO
REFERENTE AO PR 102/2019

AIALA TENDAS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.862.668/0001-00 em Goiânia, Estado de Goiás, vem, à presença de Vossa Senhoria, por sua representante legal, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Pregão **PREFEITURA MUNICIPAL CATALAO-GO** **REFERENTE AO PR 102/2019**

OBJETO:

Registro de preço para futura e eventual locação de banheiros químicos, tendas e contratação de segurança patrimonial desarmada em atendimento as necessidades da Fundação Cultural Maria das Dores Campos- FCMDC- para o período de 12 (doze) meses, conforme estipulado no termo de referencia (Anexo I)

I - DOS FATOS:

A empresa impugnante, sediada em Goiânia, explora o ramo de VENDA E LOCAÇÃO tendas e banheiros químicos, tendo vasta experiência no segmento a que se destina o referido edital

Ao tomar conhecimento do edital licitatório na modalidade pregão presencial,

Os órgãos da Administração Pública tentam assegurar a qualidade por meio de uma descrição detalhada do objeto, bem como pela exigência de certos requisitos de **qualificação técnica** como condição de habilitação dos licitantes. No entanto, em se tratando de licitações do tipo menor preço, é comum que se saírem vencedores os participantes que **formalmente não preenchem todos os requisitos de habilitação técnica**, mas que na prática **não conseguem executar o contrato de modo eficiente**, o que provoca graves prejuízos à Administração.

as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, Sendo que o evento é de grande porte Administração Pública tem que se precaver de acidentes e com isso exigir que os licitantes tenha no mínimo a COMPROVAÇÃO através de:

CREA OU CAU (como NÃO foi pedido no edital)

Comprovação de que possui pelo menos 01 (um) profissional Engenheiro Civil devidamente reconhecidos pela Entidade profissional competente, Para atuar como o responsável técnico de suas respectivas áreas, com vínculo numa das formas a seguir:

- Carteira do Trabalho/ CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
- Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso do sócio;
- Contrato de Prestação de Serviços celebrado de acordo com a Legislação do CONFEA e com assinatura anterior à data de abertura das propostas;

- Apresentar Laudo Técnico com ART registrada no CREA, referente a **A montagem de Tendas**

Pra confirmação da qualificação técnica **profissional e operacional** (caso o laudo seja emitido por pessoa de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com firma reconhecida em cartório), que comprove(m) que a licitante e o membro da equipe técnica prestou ou está prestando serviço semelhante.

Comprovante de inscrição e regularidade da licitante perante ao Conselho Regional competente, relativo à sede da licitante, no qual conste expressamente o(s) nome(s) e seu(s) responsável(eis) técnico(s), que serão indicados para responsabilidade da execução dos serviços objeto deste edital, bem com o comprovante de inscrição e regularidade do profissional pertencente a o quadro da licitante perante ao Conselho Regional competente,

Estabelece princípio da legalidade, NA Resolução 08/2016 do TCM-GO onde é verificado também que as empresas Nesse diapasão, é LEGAL AS REFERIDAS EXIGÊNCIAS

Como é cediço, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei

AIALA EVENTOS LTDA
Rua Yanomanis nº 553, Qd. 02 Lt.08-A, Res. Petrópolis
Goiânia - Go, Cep: 74.460-721 Fone : (62) 3298-7102 Cel: (62) 9286-6000

Como adiante será demonstrado, o referido edital do procedimento licitatório em epígrafe encontra-se eivado de ilegalidade.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer questão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, não se pode, por amor à competição, deixar de prever requisitos que sejam pertinentes e Relevantes ao atendimento do objeto perseguido, à luz do interesse público, porque não é essa a ratio legis.

O que o dispositivo visa coibir é a exigência infundada, dirigida exclusivamente a privilegiar alguns e afastar outros licitantes, sem qualquer justificativa. No entanto, Não fere a competição a exigência de requisitos que, de fato, sejam necessários no caso concreto, face ao objeto a ser contratado.

Com efeito, proclama o mencionado artigo:

"§1º do art. 3º. É vedado aos agentes públicos:

I-admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas e condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede, ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância **impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**".

Destarte, resta claro que quanto a habilitação da empresa impugnante fere dispositivos constitucionais (além do invocado acima, também os estabelecidos no art. 5º e no art. 19, inciso III, ambos da CRFB), e infraconstitucionais tendo em vista a **Relevância** que as **Estruturas** são de grande e médio porte e que toda a capacidade técnica seja exigida.

Diante disso, deve ser alterado o edital e a cláusula da Qualificação Técnica Item 10.4.1

Conclusão

Pelo exposto, a Empresa **AIALA TENDAS - ME** espera o conhecimento e o promovimento da presente impugnação, pugnando pela procedência, determinando a retificação do Edital e nova publicação do mesmo eis que está maculado em vista das exigências ora combatidas.

Diante disso, deve ser alterado o edital.

III - DOS PEDIDOS:

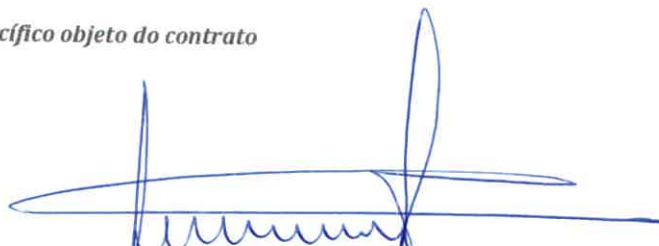
Ante o exposto, requer que Vossa Senhoria reforme alterando o edital e a cláusula da

HABILITAÇÃO TECNICO E OPERACIONAL Item 10.4.1

Tal documento torna-se pertinente e relevante para o específico objeto do contrato

Termos em que,

Pede e espera deferimento.



LUIZ CARLOS CUNHA NETO CPF 904.189.801-87
De Goiânia-GO para Catalão 22 de Agosto de 2019

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

AIALA EVENTOS LTDA. ME

Pôr este instrumento particular, **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, brasileira, solteira, comerciante, nascida aos 21/11/1959, natural de Mozariândia - Go., filha de Nelson Eleutério de Souza e de Maria Auxiliadora Aiala de Souza, portadora da RG: 3711687, 2ª Via, SPTC/GO, Exp. 12/09/2006 e CPF. 177.063.272-72, residente a Rua A 20, s/n, Qd. 13, Lt. 1 a 31, Apt. 1405, Ed. Cond. Park dos Alpes, Torre - 1, Vila dos Alpes, Goiânia - Go CEP 74310-210; **LINDOMAR LUIZ DE ANDRADE**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, comerciante, nascido aos 27/05/1968, natural de Santa Rosa - Go., filho de Jair Tanja de Andrade e de Darci Geralda de Andrade, portador da RG: 1.878.114, SSP/GO, Exp. 24-09-1986 e CPF. 457.498.501-10, residente a Rua 8-B, S/N, QD 106 LT 08, Setor Santos Dumont, Goiânia - Go CEP 74463-500. Únicos sócios da sociedade empresarial limitada com denominação social: **AIALA EVENTOS LTDA. ME**, e nome de fantasia de **AIALABAN**, Com sede à Rua Yanomanis, nº 553, Qd. 02, Lt. 08-A, Res. Petrópolis, Goiânia - GO, CEP. 74.460-721 inscrita no CNPJ: **10.862.668/0001-00**, com contrato social devidamente arquivado na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS SOB Nº **52202657623** em 29/05/2009. Vem pela presente proceder a alteração contratual como se segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade altera o objetivo para: **Comercio Varejista de Tendas, banheiros Químicos, Lonas em Geral e Serviços de Locação de Tendas, Montagem e instalação de Tendas e Palcos, Som para Eventos, Shows Artísticos e Banheiros Químicos;**

**CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL CONFORME
CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CONSOLIDAÇÃO:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de: **AIALA EVENTOS LTDA. ME**, e o estabelecimento adota o nome de fantasia: **AIALABAN**.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede a Rua Yanomanis, nº 553, Qd. 02, Lt. 08-A, Res. Petrópolis, Goiânia - GO, CEP. 74.460-721

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo social a exploração do ramo de: **Comercio Varejista de Tendas, banheiros Químicos, Lonas em Geral e Serviços de Locação de Tendas, Montagem e instalação de Tendas e Palcos, Som para Eventos, Shows Artísticos e Banheiros Químicos;**

CLAUSULA QUARTA: O capital social da sociedade é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais) divididos em 50.000 (Cinquenta Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma e subscrito em:

GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA	49.500 cotas no valor de	R\$: 49.500,00
LINDOMAR LUIZ DE ANDRADE	500 cotas no valor de	R\$: 500,00
=====		
TOTAL -	50.000 cotas no valor de	R\$: 50.000,00

§ **ÚNICO:** O capital aqui representado esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

Certifico que este documento da empresa AIALA EVENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20265762-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/111260-6 e o código de segurança snHqm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2015 09:04:03 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1052 de CC2002.

CLAUSULA SEXTA: A Administração e representação é exercida pela sócia: **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA**, que assina em todos e quaisquer documentos pela sociedade ativo ou passivo em juízo ou fora dele. (Art. 997, CC/2002)

CLAUSULA SETIMA: A sócia administradora: **GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA** tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, a qual é estipulada pela sociedade e levada a débito da conta **DESPESAS GERAIS**.

CLAUSULA OITAVA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo seu início de atividade em 01 de Junho de 2009.

CLAUSULA NONA: A sociedade pode abrir filial em todo território nacional e internacional desde que seja de expresse interesse para o bom desenvolvimento da mesma.

CLAUSULA DECIMA: Todo dia 31 de dezembro de cada ano seremos procedidos o levantamento de balanço do exercício sendo que todos os lucros destinado em acordo entre os sócios, ou eventuais perdas serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

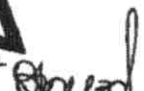
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei que não está incluído em nenhum dos crimes ou nas restrições legais que o impeçam de exercer administração da empresa (Art. 1011 CC2002).

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: o sócio que desejar desligar-se da sociedade tem de comunicar o outro em primeiro plano caso não haja interesse do sócio remanescente pelas quotas em igualdade de condições só assim será cedido a terceiros.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Para todas as questões oriundas ou omissas deste fica eleito o foro da cidade de Goiânia / Go, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em três vias de igual teor e forma.

Goiânia / GO., 16 de Julho de 2014.


GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA
Sócio Administrador


LINDOMAR LUIZ DE ANDRADE
Sócio



Certifico que este documento da empresa AIALA EVENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20265762-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/111260-6 e o código de segurança snHqm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2015 09:04:03 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.



Certifico que este documento da empresa AIALA EVENTOS LTDA - ME, Nire: 52 20265762-3, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/111260-6 e o código de segurança snHqm. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2015 09:04:03 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.862.668/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/05/2009	
NOME EMPRESARIAL AIALA EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AIALABAN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R YANOMANIS		NÚMERO 553	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 08-A
CEP 74.460-721	BAIRRO/DISTRITO RES. PETROPOLIS	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO honildo@ibest.com		TELEFONE (62) 3595-4050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2019 às 07:41:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-280 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-280 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME: GLEIDIANA MARIA AIALA DE SOUZA

FOTO

DOC. IDENTIDADE / CNH / EMISSÃO / UF: 3711687 SPTC GO

CPF: 177.063.272-72 DATA NASCIMENTO: 21/11/1959

PLACAR: NELSON ELECTERIO DE SOUZA

MARIA AUXILIADORA AIALA DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC CAT. PAR: 3

Nº REGISTRO: 02637498600 VALIDADE: 20/02/2023 1ª HABILITAÇÃO: 13/10/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO FUNDADOR

LOCAL: GOIÂNIA, GO DATA EMISSÃO: 21/02/2018

ASSINATURA DO EMISSOR

68420594266
GO127873002

GOIÁS

DENATRAN CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

1600029476

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-280 - Goiânia-GO
Lucas Fernandes Vieira
Tabelião



8º Tabelionato de Notas
Goiânia,
01/07/2019.

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. Dou Fé.

Em Teste: da Verdade

nia Maria Ferreira Fernandes
- Escrevente

02081901100928094963374

 EM BRANCO

 EM BRANCO